

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
C	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00	Qualquer
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.00	
	Permanganato de potássio	2841.61.00	
	Tolueno	2902.30.00	
	Éter dietílico	2909.11.00	
	Acetona	2914.11.00	
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00	
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00	
	Anidrido acético	2915.24.00	
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.00	
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.00	
	Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetil-antranílico) e seus sais	2924.23.00	
	Isosafrole	2932.91.00	
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00	
	Piperonal	2932.93.00	
	Safrole	2932.94.00	
	Piperidina e seus sais	2933.32.00	
	Efedrinas e seus sais	2939.41.00	
	Pseudoefedrinas e seus sais	2939.42.00	
	Norefedrinas e seus sais	2939.44.00	
Ergometrina e seus sais	2939.61.00		
Ergotamina e seus sais	2939.62.00		
Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.00		

I	II	III	IV
<b>GRUPO</b>	<b>DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS</b>	<b>CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)</b>	<b>PAÍS OU MERCADO</b>
..C	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo: pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários (Outros)	3005.90.10, 3005.90.90	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Outras chapas, folhas películas, tiras e lâminas, de plásticos (quando tecidos, tecidos de malha ou falsos tecidos revestidos, recobertos ou estratificados com plástico)	ex.3921 (ex.3921.12.10, 3921.12.90 ex.3921.13.10, 3921.13.90, ex.3921.90.10, 3921.90.20 e 3921.90.90 )	
	Arcas para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para produtos alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos desportivos, caixas para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria, e artefactos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel (quando com a superfície exterior predominantemente de matérias têxteis)	ex.4202 (ex.4202.12, ex.4202.22, ex.4202.32 e ex.4202.92)	Estados Unidos da América
	Fios de seda (excepto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho	5004.00.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho	5005.00.00	
	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença)	5006.00.00	
	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda	5007	
	Lã, pêlos finos ou grosseiros de animais, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel")	ex.5105	
	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho	5106	
	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho	5107	
	Fios de pêlos finos de animais, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho	5108	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	<p>Fios de lã ou de pêlos finos de animais, acondicionados para venda a retalho</p> <p>Fios de pêlos grosseiros de animais ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho</p> <p>Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos de animais cardados</p> <p>Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos de animais penteados</p> <p>Tecidos de pêlos grosseiros de animais ou de crina</p>	<p>5109</p> <p>5110.00.00</p> <p>5111</p> <p>5112</p> <p>5113.00.00</p>	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	<p>Linhas para costurar de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho</p> <p>Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho</p> <p>Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo menos de 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho</p> <p>Fios de algodão (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho</p> <p>Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 200g/m<sup>2</sup></p> <p>Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso superior a 200g/m<sup>2</sup></p> <p>Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados principal ou unicamente com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200g/m<sup>2</sup></p> <p>Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados principal ou unicamente com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200g/m<sup>2</sup></p> <p>Outros tecidos de algodão</p>	<p>5204</p> <p>5205</p> <p>5206</p> <p>5207</p> <p>5208</p> <p>5209</p> <p>5210</p> <p>5211</p> <p>5212</p>	
	Fios de linho	5306	

I	II	III	IV
<b>GRUPO</b>	<b>DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS</b>	<b>CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)</b>	<b>PAÍS OU MERCADO</b>
..C	<p>Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03</p> <p>Fios de outras fibras têxteis vegetais, excepto os fios de Cairo (fios de fibras de coco) e fios de papel</p> <p>Tecidos de linho</p> <p>Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03</p> <p>Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel</p> <p>Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais</p> <p>Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas</p> <p>Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos e seus artigos de cordoaria</p> <p>Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis</p> <p>Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados</p> <p>Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para uso industrial de matérias têxteis</p> <p>Tecidos de malha</p> <p>Vestuário e seus acessórios, de malha</p> <p>Vestuário e seus acessórios, de não malha</p> <p>Cobertores e mantas</p> <p>Roupas de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha</p> <p>Cortinados, cortinas e estores; sanefas e reposteiros</p>	<p>5307</p> <p>ex.5308</p> <p>5309</p> <p>5310</p> <p>5311</p> <p>Capítulo 54</p> <p>Capítulo 55</p> <p>Capítulo 56</p> <p>Capítulo 57</p> <p>Capítulo 58</p> <p>Capítulo 59</p> <p>Capítulo 60</p> <p>Capítulo 61</p> <p>Capítulo 62</p> <p>6301</p> <p>6302</p> <p>6303</p>	<p>Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia</p>

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	<p>Outros artefactos para guarnição de interiores, excepto da posição 94.04</p> <p>Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem</p> <p>Encerados, toldos e estores de exterior; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou carros à vela; artigos para acampamento</p> <p>Outros artefactos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário</p> <p>Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho</p> <p>Artefactos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados</p>	<p>6304</p> <p>6305</p> <p>6306</p> <p>6307</p> <p>6308</p> <p>6309</p>	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	<p>Outros calçados (com parte superior de matérias têxteis)</p> <p>Partes de calçados (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis; reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis, polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes (quando constituídos em 50% ou mais de matérias têxteis)</p>	<p>ex.6405.20</p> <p>ex.6406 (6406.10.20 e ex.6406.90.60)</p>	
	<p>Esboços não enformados nem na copa nem na aba; discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus</p> <p>Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições (quando constituídos ou combinados com matérias têxteis)</p> <p>Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, mesmo guarnecidos (quando constituídos ou combinados com matérias têxteis)</p> <p>Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 65.01, mesmo guarnecidos</p>	<p>6501.00.00</p> <p>ex.6502.00.00</p> <p>ex.6504.00.00</p> <p>6505.00.30</p>	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros tecidos, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos	ex.6505 (6505.00.20 e 6505.00.90)	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes)	6601	
	Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo: fios, tecidos)	ex. 7019 (ex.7019.11.00 a 7019.19.00, ex.7019.40.00 e ex.7019.51.00 a ex.7019.59.00)	
	Secadores (Outros) Sistemas de vaporização para discos compactos Sistemas de lacagem para discos compactos Máquinas de impressão para discos compactos Máquinas de prensagem para discos compactos Máquinas para perfuração da matriz de impressão Sistemas de moldagem para discos compactos por injeção Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro Máquinas de vaporização e metalização Moldes para discos compactos	ex.8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20 e 8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10	Qualquer
	Máquinas de imersão electrolítica	8543.30.10	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Gravadores de imagens por raio "laser"	8543.70.10	
	Cintos de segurança	8708.21.00	
	Pára-quadras (incluindo os pára-quadras dirigíveis e os parapentes) e pára-quadras giratórios; suas partes e acessórios	8804.00.00	
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão	9031.80.10	Qualquer

I	II	III	IV
<b>GRUPO</b>	<b>DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS</b>	<b>CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)</b>	<b>PAÍS OU MERCADO</b>
..C	Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.20	Qualquer
	Pulseiras de relógios e suas partes (quando constituídas ou combinadas com matérias têxteis)	ex.9113 (9113.90.20)	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes (quando de matérias têxteis)	ex.9404 ( ex.9404.90 )	
	Vestuário e seus acessórios, calçado e chapéus, dos bonecos representando exclusivamente a figura humana	9503.00.92	
	Fitas impressoras para máquina de escrever ou fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos (quando fitas tecidas, de fibras sintéticas ou artificiais, excepto fitas de largura inferior a 30 mm e montadas permanentemente em cartuchos)	ex.9612.10.90	
E	Armas e munições; suas partes e acessórios	Capítulo 93	

Nota: «ex.» significa parte.